



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL DA 2ª FASE

PONTUAÇÃO TOTAL: 10,00

ITEM DE CORREÇÃO	CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA SENTENÇA CRIMINAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	<p>PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DA BUSCA VEICULAR</p> <p>Afastar a preliminar, por haver fundada suspeita/justa causa, com base no artigo 244 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, diante dos seguintes elementos prévios à busca:</p> <p>a) a denúncia anônima foi corroborada por diligências preliminares, com exame de câmeras de segurança e praças de pedágio, onde se observou VUC seguido pelo veículo de passeio de São Carlos/SP a Porto Murtinho/MS, na véspera;</p> <p>b) o tráfego do VUC por zona de fronteira/rota notória de tráfico de drogas;</p> <p>c) a tentativa de desviar o VUC do bloqueio policial.</p>	0,70
B	<p>PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA DOS CELULARES (0,35)</p> <p>Afastar nulidade da prova dos celulares, explicitando:</p> <p>a) a apreensão regular de objetos relacionados ao fato (celulares), durante a prisão em flagrante, com fundamento no art. 6º do Código de Processo Penal;</p> <p>b) o acesso ao conteúdo dos telefones ser posterior à autorização judicial, com a devida quebra do sigilo de dados telemáticos, fundamentada no art. 5º, XII, da Constituição Federal e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;</p> <p>c) a extração dos dados por perícia técnica, com preservação da cadeia de custódia.</p>	0,35
C	<p>MATERIALIDADE DO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS e AUTORIA DE GALIANO (0,35)</p> <p>MATERIALIDADE:</p> <p>a) laudo pericial definitivo do material apreendido, constatando tratar-se de 500 kg de cocaína;</p> <p>b) testemunho dos policiais, confirmando o auto de prisão em flagrante e de apreensão da droga.</p>	0,35



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

AUTORIA

Refutar tese da defesa, de desconhecimento da droga, com base nos seguintes elementos de prova:

- a) conversas apagadas, extraídas do celular de GALIANO, mantidas com OTÃO e DÍDIO, tratando sobre a instalação de fundo falso, ordens de carregamento, custos e valores de transporte e pagamentos;
- b) efetiva existência do fundo falso no caminhão, com o acondicionamento das drogas apreendidas, e pela presença de MACRINO como batedor, corroborando com os diálogos;
- c) ausência de outras cargas no baú, além das caixas e malas vazias de SALONINA;
- d) fuga do bloqueio policial;
- e) confissão de MACRINO e diálogo deste com GALIANO, confirmando ser “batedor”;
- f) improbabilidade do desconhecimento da presença de meia tonelada de carga inserida no baú, por motorista profissional;
- g) caixas vazias tinham sido trazidas por SALONINA, conforme seu interrogatório, o que afasta a versão de que acreditasse estarem nelas cargas lícitas, supostamente carregadas diretamente por cliente.

RECONHECER TRANSNACIONALIDADE:

- a) tipo e quantidade de droga carregada;
- b) trajeto em fronteira com o Paraguai, em rota notória de tráfico transnacional;
- c) porte de mil dólares em espécie.

AFASTAR PRIVILÉGIO:

- a) maus antecedentes e reincidência;
- b) volume significativamente elevado, diálogos extraídos de seu celular e logística complexa (local de acondicionamento – fundo falso; modo – tijolos; contratação de batedor) evidenciam traficância profissional e dedicação a atividades criminosas.

D AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA de SALONINA 0,35

Afastar dolo eventual. Elementos que corroboram com a versão de inocência:

- a) diálogos não comprometedores em seu celular apenas com GALIANO e ausência de referência a ela nas mensagens trocadas entre os demais envolvidos;
- b) coerência da versão de viagem a São Paulo, para compra de produtos para sua loja, corroborada com as malas e caixas vazias;
- c) ligação amorosa com o GALIANO, evidenciada em suas conversas, o que justifica o acompanhamento na viagem;
- d) plausibilidade de que não soubesse do fundo falso, nem que tivesse visualizado o conteúdo do baú após o carregamento em Porto Murquinho;
- e) interrogatório de GALIANO, confirmando seu desconhecimento sobre a carga.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

- E MATERIALIDADE E AUTORIA DE CONTRABANDO de MACRINO** **0,70**
- Abordar o evidente conhecimento da ilegalidade da mercadoria:
- a) contratação confessa para a função de “batedor”, também extraída dos diálogos entre MACRINO e GALIANO, além de sua menção no diálogo entre GALIANO e OTÃO;
 - b) percurso até zona de fronteira acompanhando o VUC, e volta dirigindo à sua frente – denotando o carregamento de mercadoria na zona de fronteira.
- Reconhecer a plausibilidade da versão de acreditar transportar cigarros eletrônicos:
- a) drogas escondidas em fundo falso e baú fechado;
 - b) mensagem mencionando “vapes”, o que dá credibilidade à versão de que GALIANO o teria contratado para auxiliar no transporte desta carga.
- Concluir ser hipótese de Cooperação Dolosamente Distinta (artigo 29§2º do Código Penal). Promover a *emendatio libelli*, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, com desclassificação de sua conduta para o crime de contrabando.
- Excepcionalmente, diante de robusta fundamentação, poderá ser admitida pela banca a condenação no tráfico transnacional, com base no dolo eventual, desde que sejam, no mínimo, desenvolvidos argumentos sobre:
- a) a Teoria da Cegueira Deliberada;
 - b) o fato de MACRINO ser pessoa de confiança de GALIANO;
 - c) por ser batedor, MACRINO tinha conhecimento da ilicitude da mercadoria e, ao não fiscalizá-la, estaria correndo o risco de que se tratasse de drogas.
- F MATERIALIDADE E AUTORIA DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO** **0,70**
- Reconhecer a materialidade e autoria da associação de GALIANO com OTÃO e DÍDIO. Utilizar os diálogos extraídos de seu celular, os quais apontam o contato frequente, logística, transporte e entrega de entorpecentes, caracterizando a estabilidade e permanência. A efetiva construção do fundo falso no VUC, a contratação de batedor e apreensão das drogas dão suporte material ao conteúdo das conversas, reforçando a intenção de um *modus operandi* para o tráfico de drogas.
- Proceder à *emendatio libelli*, nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal, para inclusão da causa de aumento referente à internacionalidade (artigo 40, I, da Lei de Drogas), não constante da denúncia, pelo percurso em área fronteira, tipo e quantidade das drogas.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

Absolver SALONINA e MACRINO, por falta de elementos probatórios de autoria de associação para a prática reiterada ou não de tráfico de drogas. Expressar que MACRINO foi contratado para aquela viagem, sendo sua participação eventual, como se deduz inclusive do diálogo entre GALIANO e OTÃO. Utilizar os argumentos pertinentes, explicitados na falta de provas do crime de tráfico, em relação à SALONINA.

G DOSIMETRIA DA PENA DE GALIANO

0,70

Aplicar a pena de acordo com o disciplinado no artigo 68 do Código Penal.

Considerar na primeira fase:

a) a qualidade da substância entorpecente (cocaína, droga de elevado potencial lesivo) e a excessiva quantidade apreendida (500 kg), conforme artigo 42 da Lei de Drogas;

b) as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: antecedente criminal (anotação referente ao crime do art. 180, § 1º, do Código Penal, com pena extinta em 30/08/2019, decorrido o prazo depurador, nos termos do Tema 1.077 do Superior Tribunal de Justiça); circunstâncias do crime (construção e utilização de fundo falso no caminhão, além da contratação de batedor). Afirmar que os motivos, as consequências e a culpabilidade são próprios da espécie; que não há informações sobre a conduta social, nem sobre a personalidade do agente; e que as vítimas são indeterminadas, não podendo ser considerado seu comportamento. (Serão aceitas ainda outras circunstâncias, desde que devidamente justificadas)

Considerar na segunda fase: reincidência, por conta do crime do artigo 334-A, caput, do Código Penal, cuja pena foi extinta em 14/08/2023.

Considerar na terceira fase: a causa de aumento do artigo 40, I, da Lei 11.343/2006 (transnacionalidade) nos dois crimes e afastar a possibilidade do privilégio do artigo 33, § 4º da mesma lei, por conta das circunstâncias do crime e pela condenação na associação.

Fixar regime inicial fechado, dada a quantidade das penas aplicadas, a gravidade concreta dos crimes, a natureza e quantidade da droga apreendida, além da reincidência (artigo 33, §§2º e 3º, do Código Penal e artigo 42 da Lei de Drogas). Explicitar que a detração do tempo de prisão provisória não altera o regime inicial, ante o *quantum* e as circunstâncias judiciais desfavoráveis.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

H DOSIMETRIA DA PENA DE MACRINO e ANPP 0,70

Primeira fase:

Considerar as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. O candidato poderia examinar e concluir pela pena mínima ou fundamentar em alguma outra circunstância (como quantidade de cigarros eletrônicos ou circunstâncias do crime que envolveram várias pessoas e divisão de tarefas).

Segunda fase:

Considerar a confissão espontânea. Não admitir a redução da pena abaixo do mínimo legal por incidência de atenuante, conforme Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Terceira fase:

O candidato poderá incluir alguma causa de aumento ou de diminuição, desde que devidamente fundamentada.

Fixar o regime inicial aberto, diante do quantitativo da pena e primariedade do réu (artigo 33, §§2º e 3º, do Código Penal e artigo 42 da Lei de Drogas). Explicitar que a detração do tempo de prisão provisória não altera o regime inicial fixado.

Substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal, ante a primariedade, bons antecedentes e circunstâncias favoráveis.

Afastar a suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, III, do Código Penal.

Reconhecer a possibilidade de oferecimento de ANPP. Dar prazo para as partes se manifestarem.

(caso o candidato tenha considerado o dolo eventual e condenado MACRINO pelo tráfico, utilizar as circunstâncias a ele aplicáveis e justificar a opção)

I PRISÃO PREVENTIVA de GALIANO 0,70

Justificar que GALIANO deverá permanecer preso provisoriamente, para assegurar a aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Considerar a gravidade concreta do delito flagrado, a reiteração criminosa, a sofisticação do modus operandi e, sobretudo, a participação em associação cujos demais membros ainda se encontram soltos. Considerar que a segregação cautelar evita a prática de novos delitos e propicia a cessação das atividades do grupo. Apontar que, diante da ligação com o Paraguai, de onde provinham as drogas que transportava, o agente possui meios e contatos que podem facilitar sua ocultação fora do país, com risco concreto de evasão do distrito da culpa.

Determinar a expedição de guia de recolhimento provisória, recomendando-se a manutenção no mesmo estabelecimento onde se encontra.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

- J LIBERDADE DE MACRINO e SALONINA 0,35**
Revogar a prisão preventiva de MACRINO, considerando os bons antecedentes, o total da pena imposta e regime inicial fixado, a substituição de sua pena e eventual cabimento de Acordo de Não Persecução Penal, para permitir seu direito de recorrer em liberdade, com ou sem medidas cautelares. Determinar expedição de alvará de soltura.
Determinar a expedição de alvará de soltura de SALONINA, face a sua absolvição.
- K DESTINAÇÃO DE BENS 0,70**
Por se constituírem instrumentos para o crime, decretar, em favor do FUNAD, o perdimento dos bens apreendidos com o réu GALIANO (VUC branco, modelo MB-Accelo 1016, de placas HTW 9503, celular, três mil reais e mil dólares em espécie, descritos no Auto de Apreensão), com fulcro no artigo 63, I, da Lei de Drogas.
Decretar o perdimento do veículo de passeio preto, modelo VW Polo, de placa GKH 8247, do celular e dos mil reais de MACRINO em favor da União, com fundamento no artigo 91, II, “a” e “b”, do Código Penal e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
Diante da falta de interesse probatório e de valor econômico, determinar a devolução dos cartões de crédito apreendidos.
Restituir os bens apreendidos com SALONINA.
- L ALIENAÇÃO ANTECIPADA e INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR 0,35**
Ante o grau de depreciação de veículos e celulares, bem como os custos de manutenção até o trânsito em julgado, determinar a alienação antecipada de tais bens, nos termos do artigo 144-A, do Código de Processo Penal, do artigo 61 da Lei 11.343/06 e da Resolução 780/2022 do Conselho da Justiça Federal.
Apreciar a inabilitação para dirigir veículos, disposta no artigo 92, III, do Código Penal. Poderá afastar a condenação de GALIANO por ser motorista profissional, dependendo da condução de veículo para seu sustento, conforme jurisprudência do TRF3. Também poderá afastar em relação a MACRINO pela falta de habitualidade na conduta, pelos bons antecedentes e penas restritivas aplicadas. Serão aceitas outras soluções, desde que fundamentadas.
- M DISPOSITIVO e DETERMINAÇÕES FINAIS 0,35**
O dispositivo deverá vir logo após a dosimetria, sendo aqui considerado por ter sido avaliado em conjunto com as demais disposições finais (será aceito também que venha logo antes da dosimetria).



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

Julgar parcialmente procedente a ação, para:

- a) condenar GALIANO como incurso nas sanções do artigo 33, caput c/c artigo 40, I, e do artigo 35 c/c artigo 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), às penas de [quantidade final] de reclusão, no regime inicial fechado; e de [quantidade final] dias-multa (com valor unitário de [fração] do salário mínimo vigente ao tempo do crime, atualizado quando da execução);
- b) condenar MACRINO como incurso na sanção do artigo 334-A, caput, do Código Penal, à pena de [quantidade final] de reclusão, no regime inicial aberto, e substituí-la por duas penas restritivas de direito: [especificar quais, tempo, quantidade, etc..].
- c) absolver MACRINO da imputação do crime previsto no artigo 35, c/c artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006.
- d) absolver SALONINA das imputações dos crimes previstos nos artigos 33 e 35, ambos combinados com artigo 40, I, todos da Lei 11343/2006.

Condenar os condenados ao pagamento das custas processuais.

Intimar os réus nos termos do artigo 392, I e II do Código de Processo Penal.

Determinar à Polícia Federal a destruição do material entorpecente apreendido, caso ainda não realizada.

Ordenar à secretaria que, após o trânsito em julgado da sentença:

- a) lance o nome dos condenados no rol dos culpados;
- b) oficie ao Instituto de Identificação e à Polícia Federal, por conta das estatísticas e antecedentes criminais;
- c) oficie ao Tribunal Regional Eleitoral;
- d) oficie à CEF para que disponibilize/transfira os numerários apreendidos conforme supra estabelecido;
- e) expeça guia de execução definitiva e intime os condenados para o pagamento das custas;
- f) proceda às demais comunicações e anotações de praxe;
- g) arquive os autos, com as cautelas legais.

Inserir ao final: P.R.I.C.

N	IDIOMA OFICIAL Foram avaliados padrão de linguagem, ortografia e gramática.	0,70
O	CALIGRAFIA Foi avaliada a caligrafia na medida em que se torna relevante para a leitura e compreensão da resposta, além de ser exigência normativa a atribuição de nota para esse quesito.	0,30



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Comissão Organizadora e Examinadora – XXI Concurso

P	CAPACIDADE DE EXPOSIÇÃO (2,0) Foram considerados: robustez da fundamentação das assertivas; lógica dos argumentos e conclusão; perfeita articulação do texto, com uso eficiente de conjunções, preposições, advérbios, pronomes e suas locuções; capacidade de construção frasal, paragrafação e pontuação que facilitem a leitura; objetividade do texto, sem redundâncias; linguagem formal e técnica adequada; excelência na escolha lexical; estilo compatível com a peça jurídica.	2,00
	SOMATÓRIA	10,00